



(Câmara)

Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 512 - DE: 02.03.2012

032

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

“TORNA OBRIGATÓRIO A INSCRIÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO E DO FATOR NA FICHA ESCOLAR DO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º) – Os Estabelecimentos de ensino público municipal de nível fundamental farão constar o tipo de grupo sanguíneo e o fator RH na ficha de matrícula de seu aluno.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do dispositivo neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou e laboratórios particulares.

Artigo 2º) – Serão incluídos também na ficha de matrícula, os resultados de teste antialérgico, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providencia os exames necessários.

Artigo 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) – Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos dois dias do mês de março de 2012.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada livro próprio. Data supra.

ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo